



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1965 (ORDINÁRIA) DE 16 DE MAIO DE 2013

III. Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1964 (Ordinária) de 18 de abril de 2013.

PAUTA Nº: 1

PROCESSO: Interessado: Crea-SP

Assunto: Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1964 (Ordinária)

CAPUT: REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Relator:

CONSIDERANDOS:

VOTO: Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1964 (Ordinária) de 18 de abril de 2013.

VI. Ordem do Dia.

Item 1. Julgamento dos Processos constantes da Pauta.

Item 1.1 – Processos de Vista

PAUTA Nº: 2

PROCESSO: F-12055/2000 Interessado: Usicon Américo Brasiliense Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: João Bosco Nunes Romeiro

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Antonio Carlos Jeremias Júnior na empresa Usicon Américo Brasiliense Engenharia e Construções Ltda. que tem como objetivo social: "construção civil, com apico e comércio de materiais para construção, projetos de engenharia civil e montagens industriais"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Phidias Engenharia Industrial Ltda. ME (sócio) e Usicon Construções e Pré-fabricadas Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Antonio Carlos Jeremias Júnior na empresa Usicon Américo Brasiliense Engenharia e Construções Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VISTA: José Vinicius Abrão

Considerando: que se verifica que o objetivo social da interessada consta: Construção Civil, com aplico e comércio de materiais para construção, projetos de engenharia civil e montagens industriais; considerando que observo que no item Montagens Industriais, não há nenhuma especificação e/ou identificação quanto aos serviços realizados, o que permite que uma ampla gama de atividades possa ser englobada,

Voto: Diante de tais circunstâncias, concordo com a indicação do Eng. Civ. Antônio Carlos Jeremias Junior como Responsável Técnico pela empresa (tripla responsabilidade). Porém, reitero que suas atividades sejam restritas ao âmbito das suas atribuições. Sugiro que a Fiscalização providencie uma visita à empresa, com a finalidade de investigar exclusivamente o item acima mencionado.

Item 1.2 – Processos de ordem C

PAUTA Nº: 3

PROCESSO: C-803/2012 **Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos

Assunto: Apoio financeiro para evento – prestação de contas

CAPUT: ATO 10 - CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que se trata de prestação de contas referente ao apoio financeiro para o Seminário “Desafios para Sistema Hidroviário da Região da Baixada Santista”, promovido pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, em 29 de novembro de 2012, aprovada e encaminhada pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, constante na Ata de sua 3ª Reunião Ordinária de 2013, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o parecer conclusivo do gestor do convênio, sobre a prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos no valor total de R\$ 13.656,60 (treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), referente a realização do evento.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 026/2013 que aprovou a prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos, no valor total de R\$ 13.656,60 (treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), referente a realização do Seminário “Desafios para Sistema Hidroviário da Região da Baixada Santista”, realizado no dia 29 de novembro de 2012, promovido pela interessada.

PAUTA Nº: 4

PROCESSO: C-217/2013 **Interessado:** Crea-SP

Assunto: Alienação de bens imóveis

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVIII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que trata da alienação do imóvel de propriedade do CREA-SP em Bauru, localizado a Rua 1º de Agosto, 4-47, sala 902B, Centro; considerando que o imóvel não é utilizado pelo Conselho,

VOTO: aprovar a alienação do imóvel de propriedade do CREA-SP, localizado a Rua 1º de Agosto, 4-47, sala 902B, Centro, Bauru-SP, nos termos do art. 9º, inciso XXVIII, do Regimento do Crea-SP.

PAUTA Nº: 5

PROCESSO:C-356-2013 **Interessado:** Comissão Especial Exercício Profissional da Engenharia e da Agronomia por Profissionais Diplomados no Exterior

Assunto: Calendário

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 150 - inciso III

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões da Comissão Especial Exercício Profissional da Engenharia e da Agronomia por Profissionais Diplomados no Exterior, e considerando o calendário de reuniões apresentado pela referida Comissão com as seguintes datas: 30/04/2013, 27/05/2013, 24/06/2013, 30/07/2013, 28/08/2013, 30/09/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: referendar a reunião realizada em 30/04/2013 e homologar o calendário apresentado pela Comissão Especial Exercício Profissional da Engenharia e da Agronomia por Profissionais Diplomados no Exterior, com as seguintes datas: 27/05/2013, 24/06/2013, 30/07/2013, 28/08/2013, 30/09/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 6

PROCESSO: C-208/2012 **Interessado:** GT Atribuições Progressivas

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Atribuições Progressivas, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 21/05/2013, 18/06/2013 e 16/07/2013, às 09:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Atribuições Progressivas, com as seguintes datas: 21/05/2013, 18/06/2013 e 16/07/2013, às 09:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 7

PROCESSO: C-209/2012 **Interessado:** GT ANAC - Representantes Credenciados para a Aviação

Assunto: Calendário – Exercício 2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT ANAC - Representantes Credenciados para a Aviação, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 24/05/2013, 21/06/2013 e 12/07/2013, às 09:30 horas, na sede Rebouças.

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT ANAC - Representantes Credenciados para a Aviação, com as seguintes datas: 24/05/2013, 21/06/2013 e 12/07/2013, às 09:30 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 8

PROCESSO: C-210/2012 **Interessado:** GT Auditoria Ambiental

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Auditoria Ambiental, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 14/05/2013, 11/06/2013 e 23/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: referendar a reunião realizada em 14/05/2013, e homologar o calendário apresentado pelo GT Auditoria Ambiental, com as seguintes datas: 11/06/2013 e 23/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 9

PROCESSO: C-213/2012 **Interessado:** GT Licenciamento Ambiental

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Licenciamento Ambiental, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 14/05/2013, 11/06/2013 e 16/07/2013, às 09:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: referendar a reunião realizada em 14/05/2013, e homologar o calendário apresentado pelo GT Licenciamento Ambiental, com as seguintes datas: 11/06/2013 e 16/07/2013, às 09:00 horas, na sede Rebouças.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 10

PROCESSO:C-215/2012 **Interessado:** GT Atuação em Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias de Energia Elétrica

Assunto: Calendário e composição

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Atuação em Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias de Energia Elétrica, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 14/05/2013, 11/06/2013 e 16/07/2013, às 09:30 horas, na sede Rebouças; considerando o Regimento Interno do Crea-SP onde, no art. 181, prevê que os grupos de trabalho são constituídos por no mínimo três e no máximo seis conselheiros regionais e/ou especialistas; considerando a impossibilidade da participação do componente Eng. Eletric. Carlos Alberto Ferreira no referido GT; considerando o encaminhamento do nome do profissional Eng. Civ. Mauro Augusto Demarzo para composição do Grupo de Trabalho, "ad referendum" do Plenário,

VOTO: referendar a reunião realizada em 14/05/2013, e homologar o calendário apresentado pelo GT Atuação em Órgãos Públicos, Agências Reguladoras e Concessionárias de Energia Elétrica, com as seguintes datas: 11/06/2013 e 16/07/2013, às 09:30 horas, na sede Rebouças, bem como referendar a substituição do Eng. Eletric. Carlos Alberto Ferreira pelo Eng. Civ. Mauro Augusto Demarzo na composição do Grupo de Trabalho.

PAUTA Nº: 11

PROCESSO: C-216/2012 **Interessado:** GT Estudos para propor obrigatoriedade de Inspeções Periódicas em Edificações

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Estudos para propor obrigatoriedade de Inspeções Periódicas em Edificações, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 15/05/2013, 12/06/2013 e 17/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: referendar a reunião realizada em 15/05/2013, e homologar o calendário apresentado pelo GT Estudos para propor obrigatoriedade de Inspeções Periódicas em Edificações, com as seguintes datas: 12/06/2013 e 17/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 12

PROCESSO: C-462/2012 **Interessado:** GT Meio Ambiente, Licenciamento Rural, CONAMA e Arborização Urbana

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Meio Ambiente, Licenciamento Rural, CONAMA e Arborização Urbana, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 23/05/2013, 28/06/2013 e 30/07/2013, às 10:00 horas, na sede Rebouças; considerando o Regimento Interno do Crea-SP onde, no art. 181, prevê que os grupos de trabalho são constituídos por no mínimo três e no máximo seis conselheiros regionais e/ou especialistas; considerando a impossibilidade de participação da componente Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin no referido GT; considerando o encaminhamento do nome do profissional Eng. Civ. Antonio Marcos dos Santos para substituição no GT, "ad referendum" do Plenário,

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Meio Ambiente, Licenciamento Rural, CONAMA e Arborização Urbana, com as seguintes datas: 23/05/2013, 28/06/2013 e 30/07/2013, às 10:00 horas, na sede Rebouças, bem como referendar a substituição da Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin pelo Eng. Civ. Antonio Marcos dos Santos na composição do Grupo de Trabalho.

PAUTA Nº: 13

PROCESSO: C- 463/2012 **Interessado:** GT Retificação Administrativa de Imóveis Urbanos e Rurais, bem como a fiscalização junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e as Normativas da Corregedoria Geral dos Cartórios

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Retificação Administrativa de Imóveis Urbanos e Rurais, bem como a fiscalização junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e as Normativas da Corregedoria Geral dos Cartórios, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 27/05/2013, 21/06/2013 e 26/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Retificação Administrativa de Imóveis Urbanos e Rurais, bem como a fiscalização junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e as Normativas da Corregedoria Geral dos Cartórios, com as seguintes datas: 27/05/2013, 21/06/2013 e 26/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 14

PROCESSO: C-464/2012 **Interessado:** GT Cadastro Técnico Multifinalitário e Gestão Territorial

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Cadastro Técnico Multifinalitário e Gestão Territorial, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 28/05/2013, 18/06/2013 e 16/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Cadastro Técnico Multifinalitário e Gestão Territorial, com as seguintes datas: 28/05/2013, 18/06/2013 e 16/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 15

PROCESSO:C-465/2012 **Interessado:** GT Exercício Profissional de Técnicos de Segurança do Trabalho na Interface com a Engenharia de Segurança

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1 - Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Exercício Profissional de Técnicos de Segurança do Trabalho na Interface com a Engenharia de Segurança, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 22/05/2013, 19/06/2013 e 24/07/2013, às 10:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Exercício Profissional de Técnicos de Segurança do Trabalho na Interface com a Engenharia de Segurança, com as seguintes datas: 22/05/2013, 19/06/2013 e 24/07/2013, às 10:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 16

PROCESSO: C-466/2012 **Interessado:** GT Controle de Vetores e Pragas Urbanas

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Controle de Vetores e Pragas Urbanas, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 21/05/2013 às 14:00 horas, e 03/06/2013 e 01/07/2013, às 09:00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

horas, na sede Rebouças.

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Controle de Vetores e Pragas Urbanas, com as seguintes datas: 21/05/2013 às 14:00 horas, e 03/06/2013 e 01/07/2013, às 09:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 17

PROCESSO: C-467/2012

Interessado: GT Placa de Obra

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Placa de Obra, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 17/05/2013, 14/06/2013 e 05/07/2013, às 09:30 horas, na sede Rebouças.

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Placa de Obra, com as seguintes datas: 17/05/2013, 14/06/2013 e 05/07/2013, às 09:30 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 18

PROCESSO: C-468/2012

Interessado: GT Garantia de Obras Públicas

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Garantia de Obras Públicas, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 15/05/2013, 05/06/2013 e 17/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: referendar a reunião realizada em 15/05/2013, e homologar o calendário apresentado pelo GT Garantia de Obras Públicas, com as seguintes datas: 05/06/2013 e 17/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 19

PROCESSO: C-469/2012 **Interessado:** GT Atribuição de Atividades para os Tecnólogos segundo a Resolução 1.010/05

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Atribuição de Atividades para os Tecnólogos segundo a Resolução 1.010/05, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 14/05/2013, 11/06/2013 e 02/07/2013, às 9:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: referendar a reunião realizada em 14/05/2013, e homologar o calendário apresentado pelo GT Atribuição de Atividades para os Tecnólogos segundo a Resolução 1.010/05, com as seguintes datas: 11/06/2013 e 02/07/2013, às 9:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 20

PROCESSO: C-559/2012 **Interessado:** GT Licitação: Acervo Técnico x Acervo Logístico

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Licitação: Acervo Técnico x Acervo Logístico, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 15/05/2013, 12/06/2013 e 17/07/2013, às 9:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: referendar a reunião realizada em 15/05/2013, e homologar o calendário apresentado pelo GT Licitação: Acervo Técnico x Acervo Logístico, com as seguintes datas: 12/06/2013 e 17/07/2013, às 9:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 21

PROCESSO: C-560/2012 **Interessado:** GT Fiscalização: Parceria com as Prefeituras e Entidades de Classe

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Fiscalização: Parceria com as Prefeituras e Entidades de Classe, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 15/05/2013, 05/06/2013 e 17/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: referendar a reunião realizada em 15/05/2013, e homologar o calendário apresentado pelo GT Fiscalização: Parceria com as Prefeituras e Entidades de Classe, com as seguintes datas: 05/06/2013 e 17/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 22

PROCESSO: C-561/2012 **Interessado:** GT Habitação de Interesse Social: Assistência Técnica e Fiscalização

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Habitação de Interesse Social: Assistência Técnica e Fiscalização, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 21/05/2013, 18/06/2013 e 16/07/2013, às 9:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Habitação de Interesse Social: Assistência Técnica e Fiscalização, com as seguintes datas: 21/05/2013, 18/06/2013 e 16/07/2013, às 9:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 23

PROCESSO: C-562/2012 **Interessado:** GT Definição de Critérios de Anotação de Profissionais Responsáveis Técnicos nas Indústrias da Cerâmica para Construção

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Definição de Critérios de Anotação de Profissionais Responsáveis Técnicos nas Indústrias da Cerâmica para Construção, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 13/05/2013, 10/06/2013 e 15/07/2013, às 9:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: referendar a reunião realizada em 13/05/2013, e homologar o calendário apresentado pelo GT Definição de Critérios de Anotação de Profissionais Responsáveis Técnicos nas Indústrias da Cerâmica para Construção, com as seguintes datas: 10/06/2013 e 15/07/2013, às 9:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 24

PROCESSO: C-563/2012 **Interessado:** GT Engenharia de Segurança e o Mercado de Trabalho: Avaliação

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Engenharia de Segurança e o Mercado de Trabalho: Avaliação, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 15/05/2013, 05/06/2013 e 10/07/2013, às 10:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: referendar a reunião realizada em 15/05/2013, e homologar o calendário apresentado pelo GT Engenharia de Segurança e o Mercado de Trabalho: Avaliação, com as seguintes datas: 05/06/2013 e 10/07/2013, às 10:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 25

PROCESSO:C-564/2012 **Interessado:** GT Critérios Técnicos Comparativos na Fiscalização da Segurança do Trabalho entre MTB e CREA

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Critérios Técnicos Comparativos na Fiscalização da Segurança do Trabalho entre MTB e CREA, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 29/05/2013, 26/06/2013 e 31/07/2013, às 10:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Critérios Técnicos Comparativos na Fiscalização da Segurança do Trabalho entre MTB e CREA, com as seguintes datas: 29/05/2013, 26/06/2013 e 31/07/2013, às 10:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 26

PROCESSO: C-580/2012 **Interessado:** GT Inserção do Estudante e Recém-formado da Área Tecnológica no Sistema CONFEA/CREA

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Inserção do Estudante e Recém-formado da Área Tecnológica no Sistema CONFEA/CREA, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 15/05/2013, 20/06/2013 e 11/07/2013, às 13:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: referendar a reunião realizada em 15/05/2013, e homologar o calendário apresentado pelo GT Inserção do Estudante e Recém-formado da Área Tecnológica no Sistema CONFEA/CREA, com as seguintes datas: 20/06/2013 e 11/07/2013, às 13:00 horas, na sede Rebouças.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 27

PROCESSO: C-631/2012 **Interessado:** GT Sombreamento de Atividades em outros Conselhos

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Sombreamento de Atividades em outros Conselhos, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 15/05/2013, 12/06/2013 e 17/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: referendar a reunião realizada em 15/05/2013, e homologar o calendário apresentado pelo GT Sombreamento de Atividades em outros Conselhos, com as seguintes datas: 12/06/2013 e 17/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 28

PROCESSO: C-632/2012 **Interessado:** GT Certificado de Conformidade do CREA-SP

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Certificado de Conformidade do CREA-SP, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 14/05/2013, 28/05/2013 e 18/06/2013, às 9:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: referendar a reunião realizada em 14/05/2013, e homologar o calendário apresentado pelo GT Certificado de Conformidade do CREA-SP, com as seguintes datas: 28/05/2013 e 18/06/2013, às 9:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 29

PROCESSO: C-705/2012 **Interessado:** GT ANEEL E CONCESSIONÁRIAS - Concorrência desleal de Serviços de Engenharia

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT ANEEL E CONCESSIONÁRIAS - Concorrência desleal de Serviços de Engenharia, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 28/05/2013,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

25/06/2013 e 30/07/2013, às 09:00 horas, na sede Rebouças; considerando o Regimento do Crea-SP onde, no art. 181, prevê que os grupos de trabalho são constituídos por no mínimo três e no máximo seis conselheiros regionais e/ou especialistas; considerando a manifestação dos Conselheiros Paulo Takeyama e Tony Menezes de Souza, na 517ª Reunião Ordinária da CEEE, ocorrida em 28/03/2013, quanto à impossibilidade de comparecimento nas reuniões do GT ANEEL e Concessionárias - Concorrência Desleal de Serviços de Engenharia devido a compromissos profissionais anteriormente assumidos; considerando o encaminhamento de substituição dos citados conselheiros pelos profissionais Eng. Ind. Eletr. Aléssio Bento Borelli e Eng. Oper. Eletrotec. e Seg. Trab. Nízio José Cabral,

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT ANEEL E CONCESSIONÁRIAS - Concorrência desleal de Serviços de Engenharia, com as seguintes datas: 28/05/2013, 25/06/2013 e 30/07/2013, às 09:00 horas, na sede Rebouças, bem como aprovar a substituição dos Eng. Eletric. Paulo Takeyama e Eng. Eletric. Tony Menezes de Souza pelos Eng. Ind. Eletr. Aléssio Bento Borelli e Eng. Oper. Eletrotec. e Seg. Trab. Nízio José Cabral.

PAUTA Nº: 30

PROCESSO: C-107/2013

Interessado: GT CREA-SP 80 Anos

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT CREA-SP 80 Anos, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 07/05/2013, 04/06/2013 e 02/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: referendar a reunião realizada em 07/05/2013, e homologar o calendário apresentado pelo GT CREA-SP 80 Anos, com as seguintes datas: 04/06/2013 e 02/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 31

PROCESSO: C-108/2013

Interessado: GT SOEA 2013

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT SOEA 2013, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 23/05/2013, 20/06/2013 e 25/07/2013, às 10:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT SOEA 2013, com as seguintes datas: 23/05/2013, 20/06/2013 e 25/07/2013, às 10:00 horas, na sede Rebouças.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 32

PROCESSO: C-136/2013 **Interessado:** GT Receituário Agrônomo - Desenvolvimento Sustentável na Defesa da Saúde Humana

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Receituário Agrônomo - Desenvolvimento Sustentável na Defesa da Saúde Humana, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 24/05/2013, 27/06/2013 e 25/07/2013, às 09:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Receituário Agrônomo - Desenvolvimento Sustentável na Defesa da Saúde Humana, com as seguintes datas: 24/05/2013, 27/06/2013 e 25/07/2013, às 09:00 horas, na sede Rebouças

PAUTA Nº: 33

PROCESSO: C-137/2013 **Interessado:** GT Tecnologia de Informação e Telecomunicações

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Tecnologia de Informação e Telecomunicações, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 23/05/2013, 27/06/2013 e 25/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Tecnologia de Informação e Telecomunicações, com as seguintes datas: 23/05/2013, 27/06/2013 e 25/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças

PAUTA Nº: 34

PROCESSO: C-198/2013 **Interessado:** GT Segurança do Trabalho nas Operações Portuárias

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Segurança do Trabalho nas Operações Portuárias, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 29/05/2013, 26/06/2013 e 31/07/2013, às 14:00 horas, em Santos-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Segurança do Trabalho nas Operações Portuárias, com as seguintes datas: 29/05/2013, 26/06/2013 e 31/07/2013, às 14:00 horas, em Santos-SP.

PAUTA Nº: 35

PROCESSO: C-199/2013 **Interessado:** GT Resolução 1010/05 - Anexo 02 da Agronomia

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Resolução 1010/05 - Anexo 02 da Agronomia, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 17/05/2013, 14/06/2013 e 05/07/2013, às 08:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Resolução 1010/05 - Anexo 02 da Agronomia, com as seguintes datas: 17/05/2013, 14/06/2013 e 05/07/2013, às 08:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 36

PROCESSO: C-211/2013 **Interessado:** GT Estudos para Parceria com o Corpo de Bombeiros

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Estudos para Parceria com o Corpo de Bombeiros, e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 22/05/2013 às 09:00 horas, 10/06/2013 às 14:00 horas e 17/07/2013, às 09:00 horas, na sede Rebouças; considerando o Regimento Interno do Crea-SP onde, no art. 181 prevê que os grupos de trabalho são constituídos por no mínimo três e no máximo seis conselheiros regionais e/ou especialistas; considerando a impossibilidade de participação do componente Eng. Civ. e Seg. Trab. Cassio Roberto Armani no referido GT; considerando o encaminhamento do Eng. Civ. Marcos Monteiro de Faria para substituição no Grupo de Trabalho, "ad referendum" do Plenário,

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Estudos para Parceria com o Corpo de Bombeiros, com as seguintes datas: 22/05/2013 às 09:00 horas, 10/06/2013 às 14:00 horas e 17/07/2013, às 09:00 horas, na sede Rebouças, bem como aprovar a substituição do Eng. Civ. e Seg. Trab. Cassio Roberto Armani pelo Eng. Civ. Marcos Monteiro de Faria na composição do Grupo de Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 37

PROCESSO: C-224/2013 **Interessado:** GT Segurança nos Trabalhos Realizados em Grandes Alturas (NR35)

Assunto: Calendário – Exercício 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 68 e art. 182

Proposta: 1-Homologar

Origem: Diretoria **Relator:**

CONSIDERANDOS: a necessidade de definição das datas de reuniões do GT Segurança nos Trabalhos Realizados em Grandes Alturas (NR35), e considerando o calendário de reuniões apresentado pelo referido Grupo de Trabalho com as seguintes datas: 28/05/2013, 25/06/2013 e 23/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

VOTO: homologar o calendário apresentado pelo GT Segurança nos Trabalhos Realizados em Grandes Alturas (NR35), com as seguintes datas: 28/05/2013, 25/06/2013 e 23/07/2013, às 14:00 horas, na sede Rebouças.

PAUTA Nº: 38

PROCESSO: C-499/2013 **Interessado:** Crea-SP

Assunto: Regulamento Geral do VIII Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia de São Paulo

CAPUT: REGIMENTO - art. 185

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência **Relator:**

CONSIDERANDOS: o artigo 185 do Regimento do Crea-SP; considerando que o GT CNP 2013 no contexto do estudo que vem procedendo relativo ao VIII Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia de São Paulo encaminha proposta de Regulamento Geral para apreciação, objetivando a uniformização da sistematização dos procedimentos afins, (VIDE ANEXO)

VOTO: Aprovar o Regulamento Geral do VIII Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia de São Paulo na forma como apresentado.

PAUTA Nº: 39

PROCESSO: C-284/1967 **Interessado:** Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 3/13, considerando regular o registro do Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 40

PROCESSO: C-289/1967 **Interessado:** Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 4/13, considerando regular o registro do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 41

PROCESSO: C-287/1967 **Interessado:** Centro Universitário de Lins

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 5/13, considerando regular o registro do Centro Universitário de Lins, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 42

PROCESSO: C-151/2004 **Interessado:** Centro Universitário Moura Lacerda

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 6/13, considerando regular o registro do Centro Universitário Moura Lacerda, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 43

PROCESSO: C-279/1967

Interessado: Escola de Engenharia de São Carlos da USP

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 7/13, considerando regular o registro da Escola de Engenharia de São Carlos da USP, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 44

PROCESSO: C-31/1967

Interessado: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da USP

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 8/13, considerando regular o registro da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da USP, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 45

PROCESSO: C-275/1977

Interessado: Escola Superior de Química Oswaldo Cruz

Assunto: Revisão de registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 9/13, considerando regular o registro da Escola Superior de Química Oswaldo Cruz, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 46

PROCESSO: C-282/1967

Interessado: Escola Politécnica da USP

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 10/13, considerando regular o registro da Escola Politécnica da USP, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 47

PROCESSO: C-939/2012

Interessado: Faculdade de Engenharia Agrícola da Unicamp

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 11/13, considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia Agrícola da Unicamp, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 48

PROCESSO: C-940/2012

Interessado: Faculdade de Engenharia de Alimentos da Unicamp

Assunto: Revisão de registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 12/13, considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia de Alimentos da Unicamp, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 49

PROCESSO: C-942/2012 **Interessado:** Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Unicamp

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 13/13, considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Unicamp, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 50

PROCESSO: C-941/2012 **Interessado:** Faculdade de Engenharia Mecânica da Unicamp

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 14/13, considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia Mecânica da Unicamp, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 51

PROCESSO: C-133/2013 **Interessado:** Faculdade de Engenharia Química da Unicamp

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 15/13, considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 52

PROCESSO: C-151/1980 **Interessado:** Faculdade de Engenharia São Paulo – FESP

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 16/13, considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia São Paulo – FESP, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 53

PROCESSO: C-213/1976 **Interessado:** Faculdade de Engenharia de Sorocaba

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 17/13, considerando regular o registro da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 54

PROCESSO: C-205/1983 **Interessado:** Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 18/13, considerando regular o registro da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 55

PROCESSO: C-437/1982 **Interessado:** Faculdades Integradas Dom Pedro II

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 19/13, considerando regular o registro da Faculdades Integradas Dom Pedro II, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 56

PROCESSO: C-181/1992 **Interessado:** Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 20/13, considerando regular o registro da Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 57

PROCESSO: C-21/1971

Interessado: Instituto de Geociências da USP

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 21/13, considerando regular o registro da Instituto de Geociências da USP, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 58

PROCESSO: C-278/1967

Interessado: Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 22/13, considerando regular o registro da Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 59

PROCESSO: C-374/1979

Interessado: Pontifícia Universidade Católica de Campinas

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 23/13, considerando regular o registro da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 60

PROCESSO: C-143/1968

Interessado: Universidade Braz Cubas

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 24/13, considerando regular o registro da Universidade Braz Cubas, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 61

PROCESSO: C-341/2002

Interessado: Universidade Cidade de São Paulo

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 25/13, considerando regular o registro da Universidade Cidade de São Paulo, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 62

PROCESSO: C-7/1977

Interessado: Universidade Guarulhos

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 26/13, considerando regular o registro da Universidade Guarulhos, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 63

PROCESSO: C-339/1988

Interessado: Universidade de Marília

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 27/13, considerando regular o registro da Universidade de Marília, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 64

PROCESSO: C-158/2001

Interessado: Universidade Nove de Julho

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 28/13, considerando regular o registro da Universidade Nove de Julho, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 65

PROCESSO: C-418/1991

Interessado: Universidade do Oeste Paulista

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 29/13, considerando regular o registro da Universidade do Oeste Paulista, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 66

PROCESSO: C-120/1971

Interessado: Universidade Santa Cecília

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 30/13, considerando regular o registro da Universidade Santa Cecília, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 67

PROCESSO: C-299/1973

Interessado: Universidade São Francisco

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 31/13, considerando regular o registro da Universidade São Francisco, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 68

PROCESSO: C-584/1981

Interessado: Universidade São Judas Tadeu

Assunto: Revisão de registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 14

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão PL-1445/2011, de 27 de outubro de 2011, do Confea, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 32/13, considerando regular o registro da Universidade São Judas Tadeu, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 69

PROCESSO: C-99/1971 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 33/13, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 70

PROCESSO: C-11/1972 **Interessado:** Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 34/13, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 71

PROCESSO: C-346/1982 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 35/13, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 72

PROCESSO: C-202/1988 **Interessado:** Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 36/13, considerando regular o registro da Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 73

PROCESSO: C-271/1985 **Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Birigüi

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 37/13, considerando regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Birigüi, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 74

PROCESSO: C-252/1967 **Interessado:** Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 38/13, considerando regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 75

PROCESSO: C-1492/1984 **Interessado:** Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva

Assunto: Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 39/13, considerando regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 76

PROCESSO: C-344/1984 **Interessado:** Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 40/13, considerando regular o registro da Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 77

PROCESSO: C-22/1992 **Interessado:** Associação dos Engenheiros da Região de Jales

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 41/13, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros da Região de Jales, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 78

PROCESSO: C-201/1986 **Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 42/13, considerando regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 79

PROCESSO: C-944/1980 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Limeira

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 43/13, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Limeira, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 80

PROCESSO: C-280/1984 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi-Guaçu

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 44/13, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi-Guaçu, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 81

PROCESSO: C-394/2008 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 45/13, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 82

PROCESSO: C-56/1977 **Interessado:** Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 46/13, considerando regular o registro da Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 83

PROCESSO: C-11/1978 **Interessado:** Associação Paulista de Engenheiros Florestais

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 47/13, considerando regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros Florestais, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 84

PROCESSO: C-168/1971 **Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 48/13, considerando regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 85

PROCESSO: C-104/2002 **Interessado:** Associação Bandeirante de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 49/13, considerando regular o registro da Associação Bandeirante de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 86

PROCESSO: C-570/1984 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 50/13, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 87

PROCESSO: C-102/1955 **Interessado:** Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 51/13, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 88

PROCESSO: C-67/1983 **Interessado:** Associação Paulista de Engenheiros de Minas - APEMI

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 52/13, considerando regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros de Minas - APEMI, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 89

PROCESSO: C-84/1971 **Interessado:** Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 53/13, considerando regular o registro da Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 90

PROCESSO: C-256/1967 **Interessado:** Instituto de Engenharia

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 54/13, considerando regular o registro da Instituto de Engenharia, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 91

PROCESSO: C-254/1967 **Interessado:** Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT **Relator:**

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 55/13, considerando regular o registro do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 92

PROCESSO: C-260/1997 **Interessado:** Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo - SINTESP

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 56/13, considerando regular o registro do Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo - SINTESP, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 93

PROCESSO: C-573/1984 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 57/13, considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 94

PROCESSO: C-29/2000 **Interessado:** Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC

Assunto: Revisão de registro

CAPUT: RES 1.018/06 - art. 15

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a Deliberação CRT/SP nº 58/13, considerando regular o registro do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2014.

PAUTA Nº: 95

PROCESSO: C-429/2013

Interessado: Crea-SP

Assunto: Eleição

CAPUT: RES 1.021/07 - Anexo II - art. 12 - inciso I

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a Decisão PL nº-0048/2013, do Confea, que resolveu aprovar, para os integrantes do processo de renovação do terço de seu Plenário, no exercício de 2014, "1 (um) Representante da Jurisdição do Crea-SP - Modalidade Elétrica"; considerando que em Sessão dos dias 25 e 26 de abril p.p., aprovou a Deliberação nº 015/2013-CEF, que estabeleceu o Calendário Eleitoral para a eleição de Conselheiros Federais Representantes dos Grupos Profissionais; considerando que de acordo com o Regulamento Eleitoral: Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, do Confea - Anexo II, em seu artigo 4º "O processo eleitoral terá início com a instituição da CEF e, em cada estado, da respectiva CER – Comissão Eleitoral Regional, e será concluído com a homologação e divulgação do resultado pelo Plenário do Confea"; considerando o artigo 19 da mesma Resolução, em que "A CER será composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função"; considerando o disposto nos artigos 160, 161 e 162 do Regimento do Crea-SP; considerando a proposta de composição da CER/SP, com os seguintes Conselheiros: Titulares: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho, Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves e Eng. Eletric. José Eduardo Saavedra. Suplentes: 1º-Eng. Eletric. Eletron. Fábio Vedoatto, 2º-Eng. Civ. Carlos Eduardo José, 3º-Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Mário Antonio Masteguim, 4º-Eng. Agr. Francisca Ramos de Queiroz e 5º-Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Facholi; considerando a proposta de indicação do Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho para a coordenação dos trabalhos da comissão,

VOTO: Aprovar a instituição da Comissão Eleitoral Regional - CER/SP com a seguinte composição: titulares: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho, Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves e Eng. Eletric. José Eduardo Saavedra. Suplentes: 1º-Eng. Eletric. Eletron. Fábio Vedoatto, 2º-Eng. Civ. Carlos Eduardo José, 3º-Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Mário Antonio Masteguim, 4º-Eng. Agr. Francisca Ramos de Queiroz e 5º-Eng. Eletric. e Seg. Trab. Edson Facholi, bem como aprovar o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Walter Gonçalves Ferreira Filho como coordenador da comissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 96

PROCESSO: C-804/2011

Interessado: Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 28/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP, no valor de R\$ 37.277,12 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e doze centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 28/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 37.277,12 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e doze centavos) apresentada pelo Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo – SINTESP referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 97

PROCESSO: C-817/2011 e V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 16/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, no valor de R\$ 107.086,79 (cento e sete mil, oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 16/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 107.086,79 (cento e sete mil, oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 98

PROCESSO: C-830/2011 e V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 17/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins, no valor de R\$ 33.353,92 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 17/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 33.353,92 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Lins referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 99

PROCESSO: C-834/2011, V2 e V3

Interessado: Instituto de Engenharia

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 18/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pelo Instituto de Engenharia, no valor de R\$ 394.900,39 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos reais e trinta e nove centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 18/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 394.900,39 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos reais e trinta e nove centavos) apresentada pelo Instituto de Engenharia referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea

PAUTA Nº: 100

PROCESSO: C-838/2011

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri

Assunto: Convênio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 34/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri, no valor de R\$ 29.232,58 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 34/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 29.232,58 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 101

PROCESSO: C-858/2011 **Interessado:** Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA (Pirassununga)

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 29/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA (Pirassununga), no valor de R\$ 32.666,32 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 29/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 32.666,32 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) apresentada pela Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA (Pirassununga) referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 102

PROCESSO: C-872/2011 V2 **Interessado:** Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 20/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, no valor de R\$ 41.102,57 (quarenta e um mil, cento e dois reais e cinquenta e sete centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 20/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 41.102,57 (quarenta e um mil, cento e dois reais e cinquenta e sete centavos) apresentada pela Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea

PAUTA Nº: 103

PROCESSO: C-885/2011 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 21/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região, no valor de R\$ 13.744,77 (treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 21/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 13.744,77 (treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 104

PROCESSO: C-913/2011 e V2 **Interessado:** Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 33/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no valor de R\$ 36.473,08 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 33/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 36.473,08 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos) apresentada pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 105

PROCESSO: C-919/2011

Interessado: Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 22/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 25.336,51 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 22/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 25.336,51 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) apresentada pela Associação dos Técnicos das Empresas Energéticas do Estado de São Paulo referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea

PAUTA Nº: 106

PROCESSO :C-932/2011

Interessado: Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 27/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST, no valor de R\$ 16.413,90 (dezesesseis mil, quatrocentos e treze reais e noventa centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 27/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 16.413,90 (dezesesseis mil, quatrocentos e treze reais e noventa centavos) apresentada pela Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 107

PROCESSO: C-956/2011 **Interessado:** Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 23/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara, no valor de R\$ 19.480,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 23/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 19.480,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais) apresentada pela Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 108

PROCESSO: C-959/2011 e V2 **Interessado:** Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 31/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

– SINTEC, no valor de R\$ 115.543,26 (cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 31/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 115.543,26 (cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) apresentada pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo – SINTEC referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 109

PROCESSO: C-961/2011 e V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 32/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, no valor de R\$ 24.872,56 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 32/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 24.872,56 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 110

PROCESSO: C-964/2011 e V2 **Interessado:** Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 25/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no valor de R\$ 22.702,37 (vinte e dois mil, setecentos e dois reais e trinta e sete centavos), referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 25/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 22.702,37 (vinte e dois mil, setecentos e dois reais e trinta e sete centavos) apresentada pela Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea

PAUTA Nº: 111

PROCESSO: C-1012/2011

Interessado: Associação de Engenharia de Botucatu

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 30/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia de Botucatu, no valor de R\$ 20.829,66 (vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 30/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 20.829,66 (vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) apresentada pela Associação de Engenharia de Botucatu referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 112

PROCESSO: C-169/2012

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 24/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira, no valor de R\$ 4.471,67 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 24/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 4.471,67 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 113

PROCESSO: C-849/2011

Interessado: Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 19/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia, no valor de R\$ 27.538,82 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao exercício de 2012.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 19/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 27.538,82 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 114

PROCESSO: C-829/2011 e V2

Interessado: Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 38/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, no valor de R\$ 19,169,95 (dezenove mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 38/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 19,169,95 (dezenove mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) apresentada pela Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 115

PROCESSO: C-832/2011 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 36/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, no valor de R\$ 57.617,08 (cinquenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 36/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 57.617,08 (cinquenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 116

PROCESSO: C-840/2011 e V2 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 37/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis, no valor de R\$ 26.025,02 (vinte e seis mil, vinte e cinco reais e dois centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 37/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 26.025,02 (vinte e seis mil, vinte e cinco reais e dois centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 117

PROCESSO: C-926/2011, V2 e V3 **Interessado:** Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 40/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC, no valor de R\$ 196.208,77 (cento e noventa e seis mil, duzentos e oito reais e setenta e sete centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 40/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 196.208,77 (cento e noventa e seis mil, duzentos e oito reais e setenta e sete centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.

PAUTA Nº: 118

PROCESSO:C-955/2011 P2 **Interessado:** Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo

Assunto: Convênio

CAPUT: RES 1.032/11 - art. 26

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 39/2013, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, no valor de R\$ 26.381,50 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), referente ao exercício de 2012,

VOTO: Aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 39/2013, aprovando a prestação de contas no valor R\$ 26.381,50 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2012 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Resolução nº1.032/10 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.3 – Processos de ordem E

PAUTA Nº: 119

PROCESSO: E-28/2008

Interessado:

Assunto: Apuração de Falta Ética

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "d" - RES 1.004/03 - anexo art. 37

Proposta:

Origem: CEEC

Relator: Gumercindo Ferreira da Silva

CONSIDERANDOS:

VOTO:

Item 1.4 – Processos de ordem F

PAUTA Nº: 120

PROCESSO: F-3579/2010

Interessado: Minnas Alimentos Ltda. - EPP

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEQ

Relator: Elias Basile Tambourgi

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica da profissional Eng. Alim. Valéria Cristina Almeida Lima na empresa Minnas Alimentos Ltda. - ME que tem como objetivo social: "fabricação de pão de queijo congelado; fabricação de pães, biscoitos, bolos e congêneres, assados ou em massas preparadas; fabricação de massas alimentícias preparadas frescas, congeladas ou resfriadas; comercialização de massas alimentícias preparadas frescas, congeladas ou resfriadas e de produtos alimentícios congelados ou resfriados em geral, de pães, bolos, assados ou em massas preparadas e produtos assemelhados"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas In Natura Indústria de Alimentos Ltda. (contratada) e Mundial Brasil Alimentos Ltda. - EPP (contratada) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Alim. Valéria Cristina Almeida Lima na empresa Minnas Alimentos Ltda. - ME. (contratada), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 121

PROCESSO: F-1961/2012

Interessado: S. L. Albertin & Albertin Ltda. - ME

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEQ

Relator: Gumercindo Ferreira da Silva

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Ind. Quim. Afranio Roberto Zambel na empresa S. L. Albertin & Albertin Ltda. - ME que tem como objetivo social: "comércio varejista de peças, acessórios, fogão a gás industrial, prestação de serviços em instalação para fogão a gás industrial, prestação de serviços em instalação para fogão a gás, comércio varejista e locação de DVDs, prestação de serviços de jogos eletrônicos e internet (cyber), comércio varejista de utilidades, brinquedos e armarinho em geral"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Zambeltec Consultoria Energética S/C Ltda. (sócio) e LM – Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Quim. Afranio Roberto Zambel na empresa S. L. Albertin & Albertin Ltda. - ME. (contratado), restrito ao desempenho das atividades técnicas na área de Engenharia Industrial – Modalidade Química, sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 122

PROCESSO: F-3444/2012

Interessado: F. de A. Paulino Madeira – ME.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEA

Relator: José Luís Susumu Sasaki

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Agr. Gabriel Zilocchi Miguel na empresa F. de A. Paulino Madeira – ME que de acordo com o cartão CNPJ, atua em: "serrarias com desdobramento de madeira, comércio atacadista de madeira e produtos derivados e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Daniel Kubo de Oliveira Madeira - ME (contratado) e Maxx Pinnus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. ME. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Gabriel Zilocchi Miguel na empresa F. de A. Paulino Madeira – ME. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 123

PROCESSO: F-711/2011

Interessado: Primus Indústria e Comércio de Produtos Odontomédicos Ltda.

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: José Geraldo Baião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. William Pesinato na Primus Indústria e Comércio de Produtos Odontomédicos Ltda. que tem como objetivo social: "fabricação, comércio, importação e exportação de artigos para uso odontológico, médico e hospitalar e outros correlatos, próprios do ramo metalúrgico e plástico. A sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Fábrica de Artefatos Metalúrgicos Itá Ltda. (sócio) e Richter Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. William Pesinato na empresa Primus Indústria e Comércio de Produtos Odontomédicos Ltda. (contratado), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 124

PROCESSO: F-3898/2011 **Interessado:** Borges & Brambila Máquinas e Equipamentos Ltda

Assunto: Requer Registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM **Relator:** Walter Checon Filho

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Caio Augusto Zoppellari na empresa Borges & Brambila Máquinas e Equipamentos Ltda. que tem como objetivo social: "indústria e comércio de aparelhos para ginástica, artefatos de plásticos e máquinas e equipamentos para indústria em geral"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Caobianco & Cia Ltda. (contratado) e Eletroterra Construções e Comércio Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Caio Augusto Zoppellari na empresa Borges & Brambila Máquinas e Equipamentos Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 125

PROCESSO: F-32038/2000 **Interessado:** Azzosil Serralheria Caldeiraria e Mont. Indl. Ltda - EPP

Assunto: Requer Registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM **Relator:** Milton Vieira Junior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. Antônio Carlos de Castro Ferreira, na empresa Azzosil Serralheria Caldeiraria e Montagem Industrial Ltda, que tem como objetivo social: "fabricação de esquadrias de metal, fabricação de obras de caldeiraria pesada, montagens industriais e prestação de serviços"; considerando que o profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

encontra-se anotado pelas empresas Refrigeração Máquinas e Equipamentos Tonela Ltda (contratado) e Marco Aurélio Bernardi Esquadrias Metálicas - ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Antônio Carlos de Castro Ferreira, na empresa Azzosil Serralheria Cardeiraria e Montagem Industrial Ltda (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 126

PROCESSO: F-2898/2012

Interessado: Clarion Serralheria Ltda - ME

Assunto: Requer Registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. João Miguel Marquetti Soares, na empresa Clarion Serralheria Ltda - ME, que tem como objetivo social: "Matriz: industrialização de produtos de serralheria para terceiros e prestação de serviços de administração de obras, manutenção e reparação em equipamentos para uso geral na construção civil (CNAE. 2542-0/00, 3314-7/10 E 4399-1/01); Filial: industrialização de produtos de serralheria para terceiros e prestação de serviços de administração de obras, manutenção e reparação em equipamentos para uso geral na construção civil (CNAE. 2542-0/00, 3314-7/10 E 4399-1/01)"; considerando que o contrato de prestação de serviços firmado entre a PJ e o profissional possui prazo de validade indeterminado; considerando o disposto no Procedimento Operacional - GRG POP nº 017, o qual consigna, dentre outro, o destaque para o seguinte aspecto: "1. Os contratos de prestação de serviços celebrados com prazo superior a quatro anos ou celebrados sem prazo certo (i.e. prazo indeterminado) são juridicamente válidos e o Conselho não pode deixar de aceitá-los quando do pedido de anotação de responsabilidade técnica"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Biondi Máquinas Dispositivos e Ferramentas Ltda. (contratado) e Hinter Caixas Produtos Metalúrgicos Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas;

VOTO: aprovar a anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. João Miguel Marquetti Soares, na empresa Clarion Serralheria Ltda - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano, observado o prazo de validade do registro provisório do profissional, com restrição de atividades do objetivo social exclusivamente para "a área da engenharia mecânica".

PAUTA Nº: 127

PROCESSO: F-1956/2008

Interessado: E. Scarpa Sinalizações - ME

Assunto: Requer registro - dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta: 1-Referendar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CEEC

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. José Raphael Ribeiro Ducati na empresa E. Scarpa Sinalizações - ME que tem como objetivo social: comércio e serviços de materiais para sinalização (postes, placas, faixas e iluminações); considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa CSJ Engenharia e Construções Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Raphael Ribeiro Ducati na empresa E. Scarpa Sinalizações - ME (contratado), sem prazo de revisão.

PAUTA Nº: 128

PROCESSO: F-2899/2008

Interessado: Flávio Antônio Bazilio

Assunto: Requer registro - dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta: 1-Referendar

Origem: CEEC

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Eng. Civ. Alex Gonçalves Borges na empresa Flávio Antônio Bazilio que tem como objetivo social: locação de guinchos e equipamentos, manutenção e obras de montagens industriais; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa RB Manutenção e Montagem S/S Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Alex Gonçalves Borges na empresa Flávio Antônio Bazilio (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 129

PROCESSO: F-420/2011

Interessado: Marcos Aurélio Bernardi Esquadrias Metálicas - ME

Assunto: Requer registro - dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta: 1-Referendar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. Antônio Carlos de Castro Ferreira na empresa Marcos Aurélio Bernardi Esquadrias Metálicas - ME que tem como objetivo social: comércio varejista de esquadrias metálicas, prestação de serviços de montagem de estruturas metálicas; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Refrigeração Máquinas e Equipamentos Tonela Ltda. ME (contratado) e considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Antônio Carlos de Castro Ferreira na empresa Marcos Aurélio Bernardi Esquadrias Metálicas - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 130

PROCESSO: F-2138/2012 **Interessado:** Aparecido do Amaral Neto Metalúrgica - EPP

Assunto: Requer registro - dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta: 1-Referendar

Origem: CEEMM

Relator:

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. Luiz Gustavo Tessari na empresa Aparecido do Amaral Neto Metalúrgica - EPP que tem como objetivo social: fabricação e comercialização de tanques, reservatórios, esteiras, aquecedores, evaporadores e cristalizadores metálicos, caldeiras para aquecimento central, estruturas metálicas e serviços relacionados ao ramo; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Hilse Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda. ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Luiz Gustavo Tessari na empresa Aparecido do Amaral Neto Metalúrgica - EPP (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 131

PROCESSO: F-3021/2012 **Interessado:** WWGF Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda-ME

Assunto: Requer registro - dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

Proposta: 1-Referendar

Origem: CEEMM

Relator: Milton Vieira Júnior

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado Valter de Jesus Costa na empresa WWGF Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda-ME que tem como objetivo social: comércio de aparelhos de ar condicionado, de climatização e prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração e de climatização; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Update Comércio e Serviços em Tecnologia Ltda. ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: referendar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado Valter de Jesus Costa na empresa WWGF Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda-ME (empregado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 132

PROCESSO: F-2148/2012 **Interessado:** Areia Cristalina Mineração Comércio e Transporte Ltda. EPP

Assunto: Requer registro - dupla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Referendar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do profissional Tec. Miner. Irinei Paes Siqueira na empresa Areia Cristalina Mineração Comércio e Transporte Ltda. EPP, que tem como objetivo social: "ramo de extração e comércio de areia, cascalho, pedregulho, argila, turfa, comércio atacadista e varejista de materiais para construção em geral e transporte rodoviário de cargas em geral" e tem como atividade econômica principal, descrita no cartão CNPJ, "extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado"; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Irani Rosa Pinheiro Briganti - ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Tec. Miner. Irinei Paes Siqueira na empresa Areia Cristalina Mineração Comércio e Transporte Ltda. EPP. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

PAUTA Nº: 133

PROCESSO: F-2149/2012 **Interessado:** Márcia da Silva Modesto Rodrigues - EPP

Assunto: Requer registro - tripla responsabilidade

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CAGE

Relator: Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

CONSIDERANDOS: tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Tec. Miner. Irinei Paes Siqueira na empresa Márcia da Silva Modesto Rodrigues - EPP que tem como objetivo social: "exploração de areia e pedra, comércio atacadista e varejista de areia e pedra e transporte rodoviário de cargas"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Irani Rosa Pinheiro Briganti - ME (contratado) e Areia Cristalina Mineração Comércio e Transporte Ltda. EPP. (contratado), e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

VOTO: aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Tec. Miner. Irinei Paes Siqueira na empresa Márcia da Silva Modesto Rodrigues - EPP (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 1.5 – Processos de ordem PR

PAUTA Nº: 134

PROCESSO: PR-441/2012

Interessado: Ricardo Henrique Harada de Castro

Assunto: Extensão de Atribuições

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h"

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CEEC

Relator: Osmar Barros Júnior

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata da solicitação feita pelo profissional Ricardo Henrique Harada de Castro, Engenheiro de Produção Mecânica com registro neste CREA-SP sob número 5060404132, com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, para emissão de Certidão informando que o mesmo possui todas as atribuições profissionais para desenvolver as atividades de um Engenheiro de Produção, em função de aprovação em concurso público junto à Petrobrás, informando que concluiu o Curso de Engenharia de Produção – Mecânica na FEI – Faculdade de Engenharia Industrial da Fundação de Ciências Aplicadas em São Bernardo do Campo – SP, com Especialização em Gestão Industrial pela Universidade de São Paulo – Escola Politécnica; considerando que para tanto apresenta diversas considerações sobre o referido concurso, sobre a legislação do Sistema Profissional e sobre a Decisão Plenária/SP nº 761/2011 que concluiu pela emissão de Certidão declarando que em face de suas atribuições o profissional pode desenvolver todas as atividades do Engenheiro de Produção, esclarecendo que embora seu título seja de Engenheiro de Produção, as atribuições concedidas ao profissional são equivalentes às do Engenheiro Mecânico e mais amplas que aquelas constantes na Resolução nº 235, de 1975, do Confea, além da Certidão nº 10/2010 que certifica que o profissional possui atribuições para exercer todas as atividades de um Engenheiro de Produção; considerando que apresenta também outros documentos, tais como partes das Resoluções nº 218/73, nº 235/75, nº 335/89, nº 228/83, nº 473/02, nº 1010/05, todas do CONFEA, além de trechos do Edital do Concurso Público prestado pelo mesmo, bem como outros documentos; considerando que o processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica deste CREA-SP para análise e manifestação que deliberou através da Decisão CEEMM/SP nº 816/2012 pelo indeferimento da solicitação do interessado; considerando que o profissional apresentou recurso a este Plenário e anexa cópia de outra Certidão de mesmo teor, de nº 006/2012 e cópia de seu histórico escolar do curso de graduação, solicitando também que o CREA-SP informe objetivamente o motivo do indeferimento, já que a Decisão CEEMM/SP nº 816/2012 citada remete ao indeferimento da extensão de suas atribuições que por sua vez não é o objeto do requerimento inicial; considerando que o processo foi analisado pelo DPL/SUPCOL; considerando que se trata de solicitação de emissão de Certidão informando que o interessado possui todas as atribuições profissionais para desenvolver as atividades de um Engenheiro de Produção, em função de aprovação em concurso público junto à Petrobrás; considerando que o interessado não apresenta solicitação de extensão ou acréscimo das suas atribuições profissionais individuais em relação às já conferidas pela Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que a análise e manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica deste CREA-SP não esclarece, conclusivamente, o motivo pelo qual não foi deferido o pedido do interessado; considerando que, após análise da grade curricular e demais documento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

curso anexado ao processo, trata-se de curso com objetivos, características, carga horária e disciplinas de formação compatível com a Engenharia de Produção; considerando a emissão de certidões de mesmo teor em pelo menos outras 3 (três) situações análogas.

VOTO: pela emissão da Certidão requerida pelo profissional, declarando que em face de suas atribuições o profissional pode desenvolver todas as atividades do Engenheiro de Produção.

Item 1.6 – Processos de ordem SF

PAUTA Nº: 135

PROCESSO: SF-953/2007 e V2

Interessado: Preventiva SJC Ltda. ME

Assunto: Infração

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "a"

Proposta: 1-Manter

Origem: CEEMM

Relator: José Hamilton Villaça

CONSIDERANDOS: que o processo originou de denúncia contra a interessada, que participou de pregão realizado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos para contratação de empresa para manutenção de equipamentos odontológicos; considerando que a interessada tem como objetivo social: “comércio e prestação de serviços na área de elétrica e telefonia, comércio, instalação, manutenção e monitoramento de alarmes e equipamentos de segurança”, mas apresentou declaração fornecida pela empresa Oral Vip – Clínica Odontológica que afirmava que a empresa realizou de serviços na área hidráulica; considerando que a CEEMM solicitou que se realizasse diligência na Prefeitura Municipal de São José dos Campos a fim de confirmar se a empresa PREVENTIVA executou os serviços pertinentes ao pregão, sendo informado que a referida empresa realizou todos os serviços licitados; considerando que em face do informado foi lavrado o ANI nº 4/2011 – J.1 por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 em nome da empresa Preventiva SJC Ltda. ME; considerando que a CEEMM decidiu pela manutenção do auto de infração; considerando que a empresa encontra-se registrada neste Conselho desde 02/10/2002, com restrição de atividades do objeto social, exclusivamente para a área técnica em eletrônica, tendo anotado como responsável técnico o profissional Técnico em Eletrônica Paulo Magalhães Bento; considerando que a CAF de São José dos Campos sugeriu que a empresa fosse orientada a contratar profissionais habilitados em razão de suas novas funções e alterar o objeto do contrato social; considerando as manifestações da CEEMM em várias análises pareceres fundamentados, inclusive em consonância com a CAF,

VOTO: aprovar o Relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por não acatar o recurso interposto, mantendo-se o ANI 4/2011 – J.1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 136

PROCESSO: SF-1333/2011

Interessado: Paulo de Tarso Silveira

Assunto: Infração

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "a"

Proposta: 2-Cancelar

Origem: CEEC

Relator: Antônio Fernando Godoy

CONSIDERANDOS: que o interessado, apesar de notificado em 15/06/2010 e em 23/03/2011 a apresentar ART referente ao projeto e direção de obra de sua propriedade, com aproximadamente 600 m², no Município de Bebedouro, não atendeu, vindo à ser autuado em 02/09/2011 (ANI nº 610.418) por infração ao artigo 6º alínea "a" da Lei 5.194/66; considerando que, em 28/03/2012, a CEEC decidiu manter o ANI à revelia do autuado; considerando que o interessado foi oficiado da decisão em 20/07/2012 e protocolou recurso ao Plenário deste Regional esclarecendo que as referidas notificações/autuação, recebidas pelo pedreiro/empreiteiro da obra não lhe foram entregues; considerando que o interessado apresentou cópia da ART nº 92221220110916563, de projeto e direção técnica em nome do Eng. Civ. Benedito Tadeu Vaz Russi, recolhida em 11/08/2011 (portanto, em data anterior à lavratura do ANI); considerando que apresentou, ainda, cópia do projeto protocolado junto à Prefeitura de Bebedouro em 11/08/2011 e aprovado em 07/10/2011; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP trabalha pelo cumprimento da Lei 5.194/66, mas que também procura antes de emitir qualquer penalização, orientar os profissionais do sistema e a comunidade em geral sobre as necessidades de cumprimento da legislação; considerando que ao emitir o ANI, a fiscalização/UGI não verificou se o processo de legalização da obra estava em andamento,

VOTO: pelo cancelamento do ANI nº 610.418, por entender que o interessado não infringiu a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66.

PAUTA Nº: 137

PROCESSO: SF-3243/2005

Interessado: Denis Cassio Castro da Silva

Assunto: Infração

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "b"

Proposta: 1-Manter

Origem: CEEC

Relator: Gisele Herbst Vazquez

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, em nome do Técnico em Edificações Denis Cássio Castro da Silva, autuado (ANI nº 602.162) por desenvolver atividades técnicas estranhas às suas atribuições profissionais; considerando que o proprietário do imóvel situado na cidade de Penápolis, foi notificado pela fiscalização do Crea-SP a apresentar documentação comprobatória da regularidade de obra, uma vez que a referida obra não contava com placa de profissional afixada; considerando que o proprietário apresentou a documentação solicitada, ou seja, cópia da ART do responsável, cópia do selo do projeto protocolado na prefeitura informando as áreas de 324 m² do terreno, 69,57m² existentes, 24,32m² de regularização e 21,15m² de ampliação, totalizando 115,04m², cópia da taxa de protocolo, laudo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

relatório técnico elaborados pelo interessado e declaração do proprietário esclarecendo que o Técnico em Edificações Denis Cássio Castro da Silva passou a assumir a responsabilidade técnica da obra; considerando que de acordo com pesquisa ao Sistema CREAMET, o Tec. Edif. Denis Cássio Castro da Silva encontra-se registrado neste Conselho com atribuições do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85; considerando em 07/08/2009, o Tec. Edif. Denis Cássio Castro da Silva foi autuado conforme ANI nº 602.162, por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa solicitando cancelamento do Auto em epígrafe, alegando que as áreas de 21,15 m² (ampliação) e 24,32 m² (regularização) encontram-se dentro de suas atribuições profissionais, mas em 01/09/2010, a CEEC decidiu aprovar o relato do Conselheiro Relator José Luiz Pardal pela manutenção do ANI, tendo em vista que o Decreto Federal 90.922/85 limita a atuação do profissional em 80,0 m² de área total; considerando que oficiado da decisão, o interessado interpôs recurso ao Plenário, solicitando cancelamento do ANI, citando o Ofício nº 02/2008-GP encaminhado pelo CREA-SP às prefeituras do Estado, dispondo que “os Técnicos em Edificações podem realizar projeto de regularização e de conservação sem limite de área”; Considerando a Lei nº 5.194/66, que dispõe que “art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”; considerando o Decreto Federal nº 90.922/85 que regulamenta a Lei nº 5.524/68, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau: “Art. 4º- As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade;” considerando a Decisão PL-0302/2008 do CONFEA sobre responsabilidade técnica e limites referentes aos profissionais técnicos em edificações, cujo texto dispõe: “1. O técnico em edificações está habilitado legalmente para se responsabilizar tecnicamente pelo projeto e execução de estruturas de concreto armado de edificações de até 80,0m², desde que a análise do currículo do profissional técnico de nível médio constate a necessária formação para tais atividades. O §1º do art. 1º do Decreto nº 90.922, de 1985, estabelece que os técnicos de segundo grau das áreas de arquitetura e de engenharia civil, na modalidade edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m² de área construída que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista em sua especialidade. O parágrafo acima estabelece que os técnicos poderão projetar e executar edificações de até 80m² que não constituam conjuntos residenciais. Estabelece também que o projeto e execução total de serviços de obras de até 80m², com a única restrição de que não façam parte de conjuntos residenciais. (...) 3. O técnico em edificações está habilitado legalmente para se responsabilizar tecnicamente pelo projeto e execução de ampliações de edificações atendendo o limite de projeto e execução à área total de até 80,0m²;” considerando que na hipótese de intervenção em construção já existente, esta intervenção somada à área já construída não deve exceder os 80,0 m² de área construída; considerando que as áreas de regularização (24,32 m²) e ampliação (21,15 m²) somadas à área existente (69,57 m²) totalizam 115,04 m², excedendo o limite estabelecido pela legislação de 80,0 m².



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar o Relatório e voto fundamentado exarado pela Conselheira Relatora que conclui por não acatar o recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 602.162 em nome de Denis Cássio Castro da Silva por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66.

PAUTA Nº: 138

PROCESSO: SF-1188/2010

Interessado: Sérgio Alexandre Nigro

Assunto: Infração

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "b"

Proposta: 2-Cancelar

Origem: CEEMM

Relator: Samir Jorge Duarte David

CONSIDERANDOS: que trata o presente processo de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66, em nome do Engenheiro Naval Sérgio Alexandre Nigro autuado (ANI nº 12/2011 – H) por desenvolver atividades técnicas estranhas às suas atribuições profissionais; considerando que o profissional, depois de ter dado baixa no Conselho em 16/03/1995, reabilitou o seu registro no Crea-SP em 03/06/2009 para assumir a responsabilidade técnica da Empresa Projecta Desenhos e Projetos Ltda. em 13/08/2009; considerando que em diligência efetuada pelo Crea-SP na empresa Projecta Desenho e Projetos Ltda. – EPP, foi constatada a alteração do objetivo social para “prestação de serviços de reprodução de desenhos e projetos e serviços de montagem de tubulações” em data anterior à indicação do interessado como responsável técnico; considerando que a empresa Projecta Desenho e Projetos Ltda. – EPP foi notificada a apresentar engenheiro mecânico como responsável técnico; considerando que o interessado apresentou recurso ao plenário solicitando o cancelamento do ANI, alegando não mais exercer a profissão que deu origem à autuação e que o profissional deu baixa no registro neste Conselho em 27/03/2012 e que se confirma até a presente data;

VOTO: aprovar o Relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por acatar o recurso interposto, cancelando-se o ANI nº 12/2011-H, uma vez que o interessado não mais exerce a profissão.

PAUTA Nº: 139

PROCESSO: SF-2555/2010

Interessado: M. A. Teixeira Processadora de Frutas ME

Assunto: Infração

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

Proposta: 1-Manter

Origem: CEEQ

Relator: Carlos André Mattei Gyori

CONSIDERANDOS: que trata o presente processo de infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5194/66, em nome da empresa M.A. Teixeira Processadora de Frutas – ME, que tem como objetivo social: “atividade de processamento, preservação e produção de conservas de frutas”; considerando que a multa aplicada é pertinente, pois a interessada explora atividade relacionada à área deste Conselho, circunscritas ao art. 7º e 8º, sem a assistência de profissional legalmente habilitado, uma vez que a empresa ficou sem responsável técnico entre 23/10/2009 a 13/01/2011;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar o Relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por não acatar o recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 610.379.

PAUTA Nº: 140

PROCESSO: SF-1573/2011

Interessado: Prefeitura Municipal de Rincão

Assunto: Análise Preliminar de Denúncia

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "d" - RES 1.004/03 - anexo art. 37

Proposta: 3-Arquivamento

Origem: CEEC

Relator: Carlos Alberto Guimarães Garcez

CONSIDERANDOS: tratar-se de denúncia protocolada pelo Eng. Civ. Ricardo Carui acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Rincão na aprovação de seus projetos, alegando falta de cumprimento do profissional à legislação vigente; considerando que o Eng. Civ. Ricardo Carui informa ainda já ter denunciado o Engenheiro Luiz Carlos Diniz (Departamento de Engenharia da Prefeitura), tendo em vista que o mesmo é funcionário do órgão e vem aprovando seus próprios projetos; considerando que, notificado a manifestar-se acerca da presente denúncia, o Eng. Civ. Luiz Carlos Diniz esclareceu cada item dos projetos apresentados pelo Eng. Civ. Ricardo Carui que encontravam-se em desacordo com o Código de Obras Municipal e com as ARTs apresentadas, informando que "tão logo seja atendida a pendência em cada um dos projetos, estes serão aprovados de imediato"; considerando que, após análise, a CEEC decidiu pelo arquivamento do processo; considerando que, oficiado, o denunciante interpôs recurso ao Plenário deste Regional, porém, sem apresentar qualquer fato novo; considerando que a competência legal prevista para o Crea-SP pela lei federal de número 5.194/66 é a fiscalização do exercício profissional no âmbito do Sistema Confea / Creas, merecendo destaque as disposições de seu artigo 34 que enumera o que exatamente compete ao Crea-SP realizar; considerando que os Conselhos Regionais não são competentes legalmente para a realização de estudos, projetos, perícias, análises, avaliações, vistorias, pareceres e divulgações no âmbito técnico da engenharia, e agronomia ou atividades afins, visto que tais atividades nos termos do artigo 7º da lei federal número 5.194/66, estão inseridas no âmbito da competência privativa dos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas, enquanto individualmente considerados; considerando que os Conselhos Regionais também não possuem competência legal para fazer manifestações sobre leis de zoneamento, códigos de obras municipais, planos diretores municipais, projetos de engenharia, perícias e laudos técnicos, etc., devendo qualquer litígio nesse sentido ser esclarecido e julgado pelo Ministério Público,

VOTO: por manter a Decisão CEEC nº 907/2012, pelo arquivamento definitivo do processo.

PAUTA Nº: 141

PROCESSO: SF-314518/2002

Interessado: Arasolo Análises S/C Ltda.

Assunto: Infração

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1-Manter

Origem: CEA

Relator: Maria Elizabeth Brotto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de infração ao artigo 59 da Lei no 5.194/66 em nome da empresa ARASOLO ANÁLISES S/C LTDA, autuada (ANI no 328/2011-A.1), por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema CONFEA/CREA, sem possuir registro neste Conselho; considerando o contrato social, em que a referida empresa tem por objeto “o ramo de Análises de rações animal e forrageiras, suplemento mineral (sal) e suas matérias primas, solos, calcário, fertilizantes e outros.” e, de acordo com o comprovante de inscrição e de situação cadastral, CNPJ, desenvolve como atividades “Testes e análises técnicas”; considerando que em duas manifestações apresentadas pela interessada, ela declara encontrar-se registrada no CRQ-IV Região, sob a responsabilidade técnica de um dos sócios, o Técnico em açúcar e álcool Darlei Angelo Mantovani, profissional da área da química que após análise das amostras de materiais, emite um laudo com as propriedades minerais do solo; e junto a este laudo anexa uma Tabela do Instituto de Agronomia de Campinas (IAC) com recomendações básicas. No primeiro recurso, entre as recomendações citadas, estão informações complementares de: calagem, adubação básica e adubação mineral de cobertura, segundo Recomendações do Boletim Técnico, IAC, 100, 1997. No segundo recurso, além do resultado da análise química do solo, são feitas recomendações de adubação e calagem, e fornecidas informações complementares de adubação orgânica, adubação mineral de plantio e adubação mineral de cobertura, segundo Recomendações do Boletim Técnico, IAC, 100, 1997; considerando que a CEA, Decisão CEA/SP no 151/2012, decidiu pela manutenção do ANI nº 328/2011-A.1, bem como pela obrigatoriedade de registro, da indicação de responsável técnico e quitação de débitos da empresa junto à este conselho; considerando que em recurso ao Plenário deste regional, solicita a anulação de atos administrativos anteriormente lavrados e manifesta-se contrária a necessidade de registro junto ao CREA-SP, tendo em vista encontrar-se registrada no CRQ-IV Região, entendendo ser este o Conselho competente para fiscalização de suas atividades e na oportunidade, apresentou documentação comprobatória de seu registro junto ao Conselho Regional de Química; considerando o objetivo social da empresa e o artigo 59 da Lei Federal no 5194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências; considerando o art. 5º da Resolução no 218/73, do CONFEA, que fixa as competências do Eng. Agrônomo, dentre as quais destacamos o desempenho das atividades de: supervisão, coordenação, orientação técnica, assistência, assessoria, consultoria, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração, controle de qualidade e condução de trabalho técnico, referentes à engenharia rural, melhoramento animal e vegetal, química agrícola, alimentos, fertilizantes e corretivos, processo de cultura e de utilização de solo, microbiologia agrícola e bromatologia e rações, dentre outros.

VOTO: aprovar o Relatório e voto fundamentado exarado pela Conselheira Relatora que conclui por não acatar o recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 328/2011-A.1, bem como a obrigatoriedade de registro da empresa e indicação de responsável técnico habilitado.

PAUTA Nº: 142

PROCESSO: SF-3456/2005

Interessado: Lamiplastica Filmes Especiais Ltda.

Assunto: Infração

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1-Manter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CEEQ

Relator: Hélio Augusto Ferreira Jorge

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa LAMIPLASTICA FILMES ESPECIAIS LTDA., autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem como objeto: “a indústria de beneficiamento de materiais plásticos em geral, confecção de produtos em material plástico e a plastificação de papéis”, e de acordo com cartão CNPJ, desenvolve atividade econômica principal de: “fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico”; Considerando que no processo de fiscalização, a interessada esclareceu que não possuía registro em nenhum Conselho profissional, nem tampouco responsável técnico pela produção, pois seu ramo de atividade era a fabricação de filmes plásticos e utilizava como matéria-prima o polietileno; Considerando que o processo produtivo consiste em colocar os grãos na extrusora a uma temperatura de aproximadamente 200°C e, após derretidos, a mistura sobe em forma de balão, sendo resfriada e enrolada em bobinas, na produção mensal de 200 Ton/mês de filme strach de polietileno e 80 Ton/mês de filme para plastificação de embalagens em polietileno de baixa densidade; considerando que a CEEQ, em 25/06/2009, manifestou-se pela necessidade de registro da empresa neste Conselho, com indicação de responsável técnico legalmente habilitado nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais, podendo ser Técnico de Nível Médio; considerando que a interessada informou estar devidamente registrada junto ao CRQ-IV Região, anexando cópia da cédula de identidade profissional do Eng. Químico Paulo Sérgio Prandini Fonseca, emitida pelo Conselho Regional de Química, e cópia do comprovante de pagamento da anuidade do profissional junto ao mesmo Conselho e que em pesquisa ao Sistema do Crea-SP verificou-se que o Eng. Paulo possui registro cancelado no Crea-SP, por força do artigo 64 da Lei 5.194/66; considerando que a interessada não apresentou qualquer fato novo que pudesse alterar a tramitação do presente processo; considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando a Resolução nº 417/98, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, em seu art. 1º, item 23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, subitem 23.01 - Indústria de fabricação de laminados e espuma de material plástico;

VOTO: aprovar o Relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por não acatar o recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 395/2011-A.1, apurando-se a correção devida à época do pagamento deste ANI lavrado.

PAUTA Nº: 143

PROCESSO: SF-689/2010

Interessado: Policarpo e Cia. Ltda.

Assunto: Infração

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1-Manter

Origem: CEEMM

Relator: Luiz Fernando Napoleone

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa POLICARPO & CIA LTDA., autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem como objeto social: "exploração da indústria e comércio de solas de borracha e persintas, prestação de serviços de reciclagem de pneus e logística" e, de acordo com o cartão CNPJ, desenvolve atividade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

"fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente"; considerando que de acordo com o apurado pela fiscalização do Conselho, a interessada desenvolve atividades que consistem na trituração de pneumáticos - processo mecânico - para obtenção de subprodutos tais como rasas de borracha de aço, sem haver transformação, reação ou produção de quaisquer novos produtos; considerando que em 26/04/2012, a CEEMM, que considerando a ausência de defesa do ANI nº 209/2011-A.1 e em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 20 da Resolução nº 1008/04 do Confea e o enquadramento das atividades (parcial ou total) dos termos da Resolução nº 417/98 do Confea, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis dos art. 59 e 60 das Leis 5.194/66, no item 18, subitem 18.02, decidiu pela manutenção do ANI 209/11-A.1; considerando que a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea-SP solicitando o cancelamento da multa, alegando que não atua na indústria, nem tampouco na fabricação de artefatos de borracha, não sendo obrigada a se registrar perante o CREA, tendo em vista que não possui como atividade fim o exercício profissional da engenharia; considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 417/98, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, em seu art. 1º, item 18 - INDÚSTRIA DE BORRACHA, subitem 18.02 - Indústria de fabricação de artefatos de borracha; considerando a procedência do Auto de Infração lavrado;

VOTO: aprovar o Relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por não acatar o recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 209/2011-A.1.

PAUTA Nº: 144

PROCESSO: SF-1008/2010 **Interessado:** Tratametal Comércio de Importação e Exportação Ltda.

Assunto: Infração

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1-Manter

Origem: CEEMM

Relator: Melissa Gurgel Adeodato

CONSIDERANDOS: a Lei Federal no 5.194/1966, em especial os art. 59 e 60; considerando a Resolução Confea nº 1.008/2004, em especial os art. 21, 22, 23 e 24; considerando a Resolução Confea nº 417/1998, em especial o art. 1º, item 11, subitem 11.09, que trata de Indústrias de beneficiamento de sucata metálica enquadráveis nos art.59 e 60 da Lei Federal no 5.194/1966; considerando que a empresa desenvolve atividades de reciclagem de resíduos e comércio de sucatas metálicas e não metálicas, através de processos de classificação, secagem, aquecimento e embalagem, utilizando-se de máquinas para transporte, classificadores, secadores, fornos rotativos e que estas atividades envolvem conhecimentos de processos relativos à Engenharia Mecânica e Metalúrgica, enquadradas na alínea "h" do artigo 7º da Lei 5194/66 e no artigo 1º da Resolução nº 417/98 do Confea.

VOTO: aprovar o Relatório e voto fundamentado exarado pela Conselheira Relatora que conclui por não acatar o recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 231/2011-A.1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 145

PROCESSO: SF-2521/2010

Interessado: Gerdau Aços Longos S/A

Assunto: Infração

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1-Manter

Origem: CEEMM

Relator: José Luiz Fares

CONSIDERANDOS: que o presente processo trata de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, em nome da empresa Gerdau Aços Longos S/A, atuada através do ANI nº 378/2011-A.1 por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que a empresa tem como objeto social: "a indústria e o comércio de produtos siderúrgicos e respectivas matérias-primas e sub-produtos, podendo ainda exercer atividades complementares destas e quaisquer outras que, direta ou indiretamente, se relacionem com aquele objeto, incluindo mineração, construção, transformação de laminados e prestação de serviços técnicos especializados, elaboração, execução e administração de projetos de florestamento e reflorestamento, bem como a exportação e importação de bens de ou para sua indústria e a transformação de florestas em carvão vegetal, o transporte via rodoviária, ferroviária, marítima e ou pluvial de bens de sua indústria, as atividades portuárias fora de área de porto organizado e as de operador portuário, de que trata a Lei nº 8.630, de 25.02.93, e ainda, a geração, transmissão e comercialização de energia elétrica", e de acordo com cartão CNPJ, desenvolve atividade econômica principal de: "produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames"; considerando que a CEEMM decidiu pela manutenção do ANI e a interessada apresentou recurso sem apresentar fato novo; considerando que, segundo seu objeto social, desenvolve atividades industriais, previstas no item 11, do artigo 1º da Resolução nº 417/98, do Confea; considerando o disposto nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5194/66;

VOTO: aprovar o Relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por não acatar o recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 378/2011-A.1.

PAUTA Nº: 146

PROCESSO: SF-456/2011

Interessado: Capacitec Componentes Eletro-Eletrônicos Ltda. ME

Assunto: Infração

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1-Manter

Origem: CEEE

Relator: Eloísa Cláudia Mota Carvalho

CONSIDERANDOS: que o processo foi iniciado com a Notificação n.º 096/2010 – UGI-RP lavrada em 17/09/2010 onde a fiscalização do CREA-SP solicitou que a empresa CAPACITEC COMPONENTES ELETRO-ELETRONICOS LTDA. ME, tendo em vista as atividades desenvolvidas na área de instalação de sistemas eletrônicos de segurança serem privativas dos profissionais e empresas registradas nesse conselho, requeresse seu registro junto ao CREA-SP sob a pena de autuação como infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; considerando que a empresa não requereu seu registro junto a este Conselho, portanto foi lavrado o ANI n.º 677390, e em 16/02/2012 a CEEE decidiu pela manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

do ANI n.º 677390; considerando que a empresa apresentou seu recurso por entender que a realização de consertos e instalações de aparelhos eletro-eletrônicos não configura atividade técnica fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA, e que a atividade de instalação de aparelhos eletrônicos não exige estudo, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia como previsto na Lei 5.194/66; Considerando que a empresa, de acordo com o objetivo social, atua no ramo de prestação de serviços e instalações de aparelhos eletro-eletrônicos e tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela empresa na área de instalação de sistemas eletrônicos de segurança são privativas dos profissionais e empresas registradas nesse conselho;

VOTO: aprovar o Relatório e voto fundamentado exarado pela Conselheira Relatora que conclui por não acatar o recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 677390.

PAUTA Nº: 147

PROCESSO: SF-955/2010

Interessado: Mendes Serralheria Ltda. ME

Assunto: Infração

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1-Manter

Origem: CEEMM

Relator: Amadeu Tachinardi Rocha

CONSIDERANDOS: que trata o presente processo da empresa Mendes Serralheria Ltda - ME atuada por nova reincidência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, por desenvolver atividades técnicas fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho; considerando que conforme contrato social a interessada tem como objeto social “exploração por conta própria de ramo de Indústria de Esquadrias e Estruturas Metálicas e Comércio de Materiais de Construção”, e que consta no CNPJ como atividade econômica: “fabricação de esquadrias de metal”; considerando que a CEEMM decidiu pela manutenção do ANI, considerando o disposto no caput e na alínea “h” do artigo 7º da Lei nº 5194/66; considerando o objeto social da empresa; considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5194/66 e a Resolução nº 1008/04, do Confea;

VOTO: aprovar o Relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por não acatar o recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 009/10-MNT.

PAUTA Nº: 148

PROCESSO: SF-1735/2009

Interessado: Relthy Laboratórios Ltda.

Assunto: Infração

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1-Manter

Origem: CEEQ

Relator: Francisco de Sales Vieira de Carvalho

CONSIDERANDOS: que trata o presente processo de infração do artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, por parte da Empresa RELTHY LABORATÓRIOS LTDA, com sede no município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo; Considerando que a Engenharia Química pode ser definida como a aplicação dos princípios de engenharia para conceber, projetar, desenvolver, operar e manejar processos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

produtos baseados em fenômenos químicos e físicos; considerando que o engenheiro químico é considerado um generalista da engenharia por causa de uma habilidade sem igual (entre engenheiros) de entender e explorar transformações químicas. Ao utilizar os princípios da matemática, física e química, e por ser familiarizado com todas as formas de matéria e energia, assim como a sua manipulação, o engenheiro químico é capaz de atuar em uma vasta gama de tecnologias; considerando que no início do século passado, a engenharia química desenvolveu os processos físicos de separação tais como destilação, absorção e extração, nos quais foram combinados os princípios de transferência de massa, fluidodinâmica e transferência de calor com a finalidade de projetar equipamentos; considerando que a Engenharia Química é agora aplicada em uma variedade de áreas como biotecnologia, energia, ambiental, alimentação, microeletrônica e indústrias farmacêuticas, só para citar algumas. Em tais indústrias, os engenheiros químicos trabalham em produção, pesquisa, projeto e desenvolvimento de processos e produtos, marketing, processamento de dados, vendas, e, quase invariavelmente, progridem para a alta administração das companhias; considerando que a empresa foi autuada em função da sua irregularidade perante o CREA-SP; considerando que a atuação da empresa de forma irregular pode vir à causa prejuízos enormes à sociedade; considerando Parecer e Voto da Conselheira Relatora da Câmara Especializada de Engenharia Química do CREA/SP e Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química do CREA/SP; considerando que a empresa não apresentou sequer um fato novo que justifique alteração das decisões constantes no processo;

VOTO: aprovar o Relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator que conclui por não acatar o recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 148/2011-A.1.

PAUTA Nº: 149

PROCESSO: SF-2113/2008

Interessado: Construtora Orioli Ltda.

Assunto: Infração

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 1-Manter

Origem: CEEC

Relator: Ângelo Caporalli Filho

CONSIDERANDOS: que a atividade principal de "Construção de Edifícios", a interessada foi notificada a requerer seu registro no Crea-SP, porém não atendeu, vindo à ser autuada (ANI nº 677058) por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que em sua defesa informa ter alterado o objetivo social para "Comércio de Materiais de Construção", porém, não apresentou qualquer documentação comprobatória, apesar de notificada formalmente à fazê-lo; considerando que em pesquisa à situação cadastral da interessada no site da Receita Federal verificou-se que sua atividade principal permanecia a mesma (Cód. 41.20-4-00 - Construção de Edifícios), a Câmara Especializada de Engenharia Civil decidiu manter o ANI; considerando que oficiada, a interessada protocolou recurso ao Plenário deste Regional alegando não mais desenvolver atividade de "Construção de Imóveis" e sim de "Comércio de Materiais para Construção", juntando cópia da 3ª Alteração do Contrato Social; considerando que em pesquisa ao site da Receita Federal, verificou-se que a atividade econômica secundária foi alterada para: "cód. 43.13-4-00 - Obras de Terraplenagem"; considerando que não foi juntado no processo qualquer outro documento que isente a interessada de suas obrigações junto a este Conselho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado na forma proposta pelo Conselheiro Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 677058.

PAUTA Nº: 150

PROCESSO: SF-86/2011

Interessado: J.C. Homsy & Cia Ltda.

Assunto: Infração (reincidência)

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 59

Proposta: 2-Cancelar

Origem: CEEQ

Relator: Carlos Alberto Gasparetto

CONSIDERANDOS: que a interessada foi autuada (ANI nº 25/2011-A.1) por reincidência ao artigo 59 da Lei 5.194/66, por desenvolver atividades de "fabricação de sabões e detergentes sintéticos" constante do objetivo social; considerando que no preenchimento do Formulário de Fiscalização de Empresa, as atividades desenvolvidas pela interessada são definidas como "detergentes automotivos", sendo que a produção realiza-se através da simples mistura de componentes, com produção de 25 ton/mês; considerando que a empresa desenvolve atividades no ramo da química e encontra-se registrada junto ao CRQ IV Região; considerando o Art. 1º da Lei 6839/80, que dispõe: "O registro de empresas e anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, será obrigatório nas entidades competentes para a fiscalização dos exercícios das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pelo qual prestam serviços a terceiros"; considerando o Art. 2º do Decreto 85877/81, que dispõe: "São privativos do químico: I - análises químicas ou físico-químicas, quando referentes a indústria química; II - produção, fabricação e comercialização, sob controle e responsabilidade de produtos químicos, produtos industriais obtidos por meio de reações químicas controladas ou de operações unitárias, produtos obtidos através de agentes físico-químicos ou biológicos, produtos industriais derivados de matéria- prima de origem animal, vegetal, ou mineral, e tratamento de resíduos resultantes da utilização destas matérias-primas sempre que vinculadas à indústria química"; considerando que a atividade dessa empresa, conforme descrito no seu contrato social e comprovado por diligência realizada pela UGI, refere-se aos procedimentos de mistura e envase, sendo que essa atividade se enquadra perfeitamente ao que reza o item II do Art. 2º. do Decreto 85877/81 que regulamenta a Lei 2800/56; considerando que a interessada é caracterizada como do ramo da Química e está devidamente registrada e tem responsável técnico registrado no CRQ IV Região sob no. 2043-F, Processo no. 19167; considerando que a atividade da interessada situa-se numa região reconhecida de sobreamento de atividades fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA e pelo sistema CFQ/CRQ e considerando que há pareceres jurídicos defendendo o direito de escolha e/ou de precedência cronológica quanto ao registro de empresas num Conselho Profissional em detrimento de outro, quando do sobreamento de atividades,

VOTO: aprovar o relatório e voto fundamentado na forma proposta pelo Conselheiro Relator, que conclui por dar provimento ao recurso interposto, cancelando-se o ANI nº 25/2011-A.1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 2 – Reformulação Orçamentária

PAUTA Nº: 151

PROCESSO: C-482/2012 V2

Interessado: Crea-SP

Assunto: Reformulação do Orçamento Programa e Financeiro Exercício de 2013

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XXV

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 35/2013 apreciou e aprovou a 1ª Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o Exercício de 2013 do Crea-SP; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes da Resolução nº 1037/11, do Confea; considerando os artigos 140 e 141 inciso I e IV, do Regimento do Crea-SP,

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 35/2013, aprovando a 1ª Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o Exercício de 2013 do Crea-SP.

Item 3 – Prestação de Contas – Mútua Caixa de Assistência aos Profissionais

PAUTA Nº: 152

PROCESSO: C-80/2013

Interessado: Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP

Assunto: Prestação de Contas

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVI

Proposta: 1-Apreciar

Origem: CPOTC

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, por meio da Deliberação CPOTC/SP nº 15/2013, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de março de 2013, apresentada pela Mútua.

VOTO: aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 15/2013, e referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de março de 2013.

Anexo – Pauta nº ordem 38

Processo: C-499/2013

Assunto: Regulamento Geral do VIII Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia de São Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**VIII CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DA
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO**

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I – GENERALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - “Congresso Estadual de Profissionais da Engenharia e Agronomia de São Paulo” - CEP-SP, compõe um conjunto de atividades e eventos instituídos pelo Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - Crea-SP, que têm os objetivos de identificar, propor políticas, planos, estratégias e programas para afirmar e ampliar o papel do Sistema Confea/Crea na Sociedade Brasileira.

O CEP-SP discutirá o tema central proposto pelo conjunto das organizações profissionais do Sistema Confea/Crea, aprovado pelo Plenário do Confea para o VIII CNP “**Marco legal: competência profissional para o desenvolvimento nacional**”, quando serão discutidas as contribuições para o aperfeiçoamento da fiscalização do exercício profissional e o desenvolvimento nacional, divididos nos seguintes tópicos:

- **Eixo 1** – Formação Profissional
- **Eixo 2** – Exercício Profissional
- **Eixo 3** – Organização do Sistema Profissional
- **Eixo 4** – Integração Profissional e Social
- **Eixo 5** – Inserção Internacional

§ 1º - O Crea-SP promove o Congresso Estadual de Profissionais em parceria com Associações, Sindicatos, Federações, Instituições de Ensino e outras entidades afins, para facilitar a obtenção dos objetivos do Congresso Estadual de Profissionais - CEP, do Congresso Nacional de Profissionais - CNP e do Sistema Confea/Crea.

§ 2º - O CEP-SP é integrado ao Congresso Nacional de Profissionais-CNP, promovido pelo Confea, motivo pelo qual deverá adotar diretrizes, critérios, calendário e temas compatíveis aos fixados para o Congresso Nacional de Profissionais.

§ 3º - Durante o CEP ocorrerá a eleição de delegados estaduais de São Paulo (regularmente registrados e em dia com a anuidade no Crea-SP, sem ter condenação ética profissional transitado em julgado nos últimos cinco anos e participado de no mínimo um Congresso Regional de Profissionais-CRP e com apresentação de pelo menos uma sugestão/proposta) com mandato e sem mandato na proporção de 1:1 e respectivos suplentes ao Congresso Nacional de Profissionais, respeitados os critérios fixados pelo Confea.

CAPÍTULO II – DOS EVENTOS DO CEP-SP

Art. 2º - Os eventos do CEP-SP são compostos por: oito Congressos Regionais Preparatórios - CRP-SP, apresentação de propostas via site do Crea-SP, uma Plenária Estadual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 1º - O CRP-SP compõe um conjunto de oito plenárias regionais realizadas no Estado de São Paulo que antecede o Congresso Estadual Paulista.

§ 2º - Os CRPs discutirão textos básicos, apresentações por expositores indicados pelo Crea-SP, e elaboração de documentos que contenham conclusões sínteses de teses e propostas com justificativas e fundamentação legal, para discussões e aprovação em plenário.

§ 3º - O temário adotado pelo CEP-SP deverá ser compatível com os temas fixados para o CNP. O CRP-SP encaminhará suas conclusões ao CEP-SP, o qual encaminhará suas conclusões ao CNP.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO CEP-SP

Art. 3º - O Plenário do Crea-SP constituirá um Grupo de Trabalho – GT CNP 2013, que trata a responsabilidade da Organização do CEP-SP;

Art. 4º - Compete ao GT CNP 2013:

- I. Eleger dentre seus membros o coordenador e coordenador adjunto dos trabalhos do GT CNP 2013;
- II. Zelar por fazer cumprir o que for fixado pelo Confea e Plenário do Crea-SP para o CNP, e a eleição de delegados ao CNP;
- III. Interagir com o Confea e os parceiros do Crea-SP para assuntos de organização e divulgação do CEP-SP;
- IV. Definir datas e aprovar locais para reuniões regionais que compõem o CRP-SP;
- V. Formatar e elaborar debates e elaborar documentos, ou textos base, para orientação e direcionamento dos processos de obtenção dos objetivos fixados para o CEP-SP e CNP;
- VI. Programar atividades, eventos e reuniões do CEP-SP;
- VII. Orientar os procedimentos de inscrição aos eventos do CNP-SP;
- VIII. Orientar a organização de Encontros Regionais Preparatórios ao CEP-SP;
- IX. Orientar o processo de escolha de delegados de São Paulo ao Congresso Nacional de Profissionais;
- X. Orientar a confecção de documentos de apoio às reuniões ou fóruns do CEP-SP, como: fichas, crachás, formulários, relatórios, listas, dados, informação e estatísticas, avaliações e controles;
- XI. Orientar a sistematização e divulgação de trabalhos e teses provenientes do CEP-SP;
- XII. Zelar para que documentos, teses e informação de integração entre o CEP-SP e o CNP sejam encaminhados conforme normas e instruções pré-estabelecidas por quem de direito, dentro dos prazos fixados;
- XIII. Resolver casos omissos e eventuais recursos, salvo durante as plenárias do CRP-SP e CEP-SP cuja atividade compete à Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Poderão inscrever-se ao CEP-SP profissionais registrados no Crea, quites e em dia com suas obrigações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 1º - Os profissionais regularmente inscritos têm direito a voz e voto nos eventos do CEP-SP.

§ 2º - Estudantes das áreas tecnológicas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea podem se inscrever como observadores aos eventos do CEP-SP.

§ 3º - As inscrições poderão ser efetuadas utilizando-se do formulário eletrônico disponível no endereço www.creasp.org.br/cep ou pessoalmente no local do CRP.

§ 4º - O Crea-SP poderá indicar conferencistas e convidados para participar do CEP-SP.

CAPÍTULO V – DOS TRABALHOS E PROPOSTAS AO CRP-SP

Art. 6º - Os participantes regularmente inscritos poderão propor trabalhos sobre os temas estabelecidos para discussão no CEP-SP.

§ 1º - A Comissão Organizadora fixará e divulgará as diretrizes e cronogramas para apresentação dos trabalhos ao CEP-SP.

§ 2º - Os trabalhos serão analisados e sistematizados para apresentação e discussão no CRP-SP.

CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES DO CRP-SP

Art. 7º - As sessões do CRP-SP serão abertas pelo Presidente do Crea-SP, ou representante por ele indicado.

§ 1º - Cada painel será dirigido por uma Mesa Diretora, constituída por um Coordenador e um Secretário eleito pelos presentes e apoio técnico do Crea-SP.

§ 2º - Compete ao Coordenador: organizar, coordenar e dirigir os trabalhos; apresentar os textos e trabalhos para discussão; fazer votar e proclamar resultados de decisões a serem encaminhados ao CEP-SP;

§ 3º - Compete ao Secretário: substituir o Coordenador; controlar inscrições para manifestações; controlar tempos e cronogramas; catalogar declarações; organizar, relatar e numerar as propostas; suprir materiais para andamento do CRP-SP.

§ 4º - Compete à Mesa Diretora resolver eventuais recursos e casos omissos durante o CRP-SP.

Art. 8º - O Congresso Regional de Profissionais de São Paulo é composto de oito sessões, constituídas de:

- I. Palestras;
- II. Discussão de textos e propostas;
- III. Votação de propostas;
- IV. Preparação de documento para encaminhar ao CEP-SP;
- V. Encerramento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPÍTULO VII – DE PROPOSTAS AO CEP-SP

Art. 9º - As propostas provenientes do CRP-SP serão sistematizadas para apresentação ao CEP-SP pelo GT CNP 2013 por meio da estrutura auxiliar do Crea-SP.

§ 1º - Para conhecimento e análise prévios pelos inscritos no CEP-SP, o documento resultante será disponibilizado no site do Crea-SP.

§ 2º - Participantes inscritos no CEP-SP poderão solicitar destaque de propostas discutidas no Congresso Estadual.

§ 3º - Propostas encaminhadas pelo site serão aceitas até 23:59 hs do dia 18 de junho de 2013

CAPÍTULO VIII – DA PLENÁRIA DO CEP-SP

Art. 10 - Compete ao Presidente do Crea-SP abrir e presidir a sessão solene.

Art. 11 - Os trabalhos serão dirigidos por uma Mesa Diretora.

§ 1º - A Mesa Diretora será presidida pelo Presidente do Crea-SP e poderá ser composta por Coordenador do CEP, Coordenador Adjunto, Secretário, Secretário Adjunto, Relator e Relatores Auxiliares.

§ 2º - Ao Presidente cabe dirigir os trabalhos das sessões, contar e proclamar resultados de votações.

§ 3º - Ao Coordenador cabe auxiliar e substituir o Presidente, supervisionar trabalhos, controlar tempos e cronogramas, receber e protocolar recursos e declarações de voto.

§ 4º - Ao Coordenador Adjunto cabe auxiliar e substituir o Coordenador.

§ 5º - Ao Secretário cabe auxiliar os trabalhos.

§ 6º - Aos Relatores e Relatores Adjuntos cabem coletar e sistematizar as deliberações da Plenária do CEP-SP, coordenar trabalhos de relatores de grupos e redigir o relatório final de encerramento do Congresso.

Art. 12 - Da votação das propostas.

§ 1º - A Mesa Diretora do CEP-SP listará as propostas destacadas.

§ 2º - As propostas não destacadas serão votadas em bloco.

§ 3º - Cada proposta destacada para ser votada deverá ser discutida por até dois participantes do CEP-SP escolhidos pela Mesa Diretora – um contraditará o texto prévio, e outro defenderá o texto destacado. Compete ao Coordenador do CEP fixar os tempos de exposição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 4º - Poderão votar apenas os profissionais regularmente inscritos no CEP-SP atendendo o disposto no Capítulo IV deste Regimento.

§ 5º - Após seu início, não se permitirão quaisquer interrupções ao processo de votação.

§ 6º - Declarações de voto deverão ser efetuadas por escrito e dirigidas à Mesa Diretora.

§ 7º - Computados os votos, o Coordenador anunciará os resultados. Admite-se uma única recontagem de votos.

§ 8º - Eventuais recursos e casos omissos durante o CEP-SP serão resolvidos pela Mesa Diretora, não inclusos os relatores.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES DE DELEGADOS A CNP

Art. 13 - Durante o CEP ocorrerá à eleição de delegados estaduais de São Paulo (regularmente registrados e em dia com a anuidade no Crea-SP, sem ter condenação ética profissional transitado em julgado nos últimos cinco anos e participado de no mínimo um Congresso Regional de Profissionais-CRP e com apresentação de pelo menos uma sugestão/proposta) com mandato e sem mandato na proporção de 1:1 e respectivos suplentes ao Congresso Nacional de Profissionais, respeitados os critérios fixados pelo Confea.

§ 1º - Os critérios para eleições de delegados a CNP constará do Regimento Interno a ser aprovado pelo Plenário do CEP-SP.

§ 2º - A Mesa Diretora do CEP-SP indicará no início dos trabalhos a Comissão Eleitoral composta por três participantes não candidatos.

CAPÍTULO X – DO ENCERRAMENTO DO CEP-SP

Art. 14 - O Presidente do Crea-SP presidirá a sessão de encerramento do CEP-SP.

§ 1º - Na sessão de encerramento, a Mesa Diretora do CEP-SP entregará formalmente ao GT CNP 2013 as propostas aprovadas e a relação de delegados e suplentes ao CNP.

§ 2º - O GT CNP 2013 encaminhará as propostas aprovadas e sistematizadas ao CNP.

§ 3º - O Crea-SP remeterá ao Confea a relação de nomes dos delegados eleitos no CEP-SP.

São Paulo, de de .

Eng. Francisco Yutaka Kurimori
Presidente